

### Descrição

A MP nº 1.101 prevê medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de **turismo e cultura**.

### Público

Empresas listadas no art. 21 da Lei 11.771/08, tais como hotéis, agências de turismo, transporte turístico, organizadores de eventos, parques temáticos e acampamentos.

Cinemas, teatros, plataformas digitais de vendas de ingressos pela internet, artistas e demais contratados pelos eventos.

### Artistas, palestrantes e outros profissionais

Contratados entre **janeiro de 2020 e dezembro de 2022** *não serão obrigados* a reembolsar imediatamente os serviços ou cachê, desde que o evento seja remarcado até **dezembro de 2023**.

Caso o evento não seja realizado após remarcação, os valores recebidos deverão ser devolvidos, com atualização pelo IPCA-E até o ano seguinte do cancelamento.

Eventuais multas emitidas até **dezembro de 2022** serão anuladas, caso os cancelamentos tenham decorrido da pandemia.

### Serviços, reservas e eventos

Caso o adiamento ou cancelamento aconteça entre **1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2022** por conta da pandemia, a empresa *não será obrigada* a reembolsar o consumidor, desde remarque o serviço ou disponibilize o crédito.

O crédito disponibilizado ao consumidor poderá ser utilizado até **31 de dezembro de 2023**.

Caso não seja possível remarcar o serviço ou disponibilizar o crédito, a empresa deve restituir o consumidor até **31.12.2022**, para os cancelamentos realizados até 31.12.2021 ou até **31.12.2023**, para os cancelamentos realizados de 1º.01 a 31.12.2022.

O prazo para o consumidor solicitar o crédito junto à empresa é de **120 dias**, contado a partir do adiamento ou cancelamento dos serviços, ou **30 dias** antes da realização do evento.

O prazo acima pode ser prorrogado por mais **120 dias** por motivos de falecimento, internação ou força maior. Nessas situações, o crédito será repassado ao herdeiro ou sucessor.

### Regulamentação

Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020.

Medida Provisória nº 1.101, de 21 de fevereiro de 2022.

